



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2021

PARECER JURÍDICO

PARTE INTERESSADA: Exmº Sr. Vereador Cleverson Hernandes Maia

Assunto: Moção de Aplausos nº 43, de 06/10/2021

MENTA: Aspectos de Competência; Iniciativa e Juridicidade; Técnica Legislativa; e Tramitação.

I. INTROITO

1. Trata-se de **Moção de Aplausos registrada sob o nº 43/2021**, tendo como escopo homenagear/valorizar o projeto social **“Futuros Craques”**
2. A propositura foi protocolizada na Secretaria da Câmara no dia 06 de outubro do corrente exercício, juntamente com a mensagem que apresenta as razões para encaminhamento da proposição.
3. Subscrive a proposta o Excelentíssimo Senhor Vereador Cleverson Hernandes Maia.
4. Da cronologia processual tem-se: a) proposição (fls.02); e b) despachos eletrônicos (fls. 03 a 05).
5. Com a devida tramitação processual, a Douta Procuradoria Geral solicitou desta esta Assessoria Jurídica análise e emissão de Parecer sobre a matéria, **fase esta em que se encontram os autos.**
6. Instruindo o feito até o presente momento, **05 (cinco) laudas.**
7. É a síntese do relatório, passo à análise.

II. PARECER ANALÍTICO

II.1 Da competência da Procuradoria

8. Inicialmente é de se destacar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar aos Agentes Públicos quanto às exigências legais para a Prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal, vez que não é de competência desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos em que este parecer será juntado.
9. Lado outro, consigno que esta manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no feito e que alicerçam o presente parecer, vez que decorrem de atos administrativos que gozam de presunção de legalidade e veracidade, cabendo aos Agentes Públicos, em surgindo questões que carecem de melhor detalhamento, diligenciar para que se busque a excelência na redação.
10. Feito o destaque, é de se dizer que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados





no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

11. Em sentido simétrico, entendimento do saudoso Hely Lopes Meirelles:

[...] Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2010, p. 197).

12. Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua parecer como sendo “*a manifestação opinativa de um órgão consultivo em que este expende sua apreciação sobre o que lhe é submetido*”. (BANDEIRA DE MELLO, 2013, p. 444).

13. Marçal Justen Filho conceitua parecer nos seguintes termos: “*Os atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão. É o caso dos pareceres*” [...] (JUSTEN FILHO, 2012, p. 372).

14. Como de fácil reflexão, o presente parecer busca traçar pontos estritamente legais a respeito da questão posta apresentando, quando possível, elementos que permitam colaborar com o Agente Público, como opinamento, permitindo, pois, entendimento lógico de que, a rigor, não há previsão legal de exercício da função fiscalizatória dos atos administrativos pela assessoria jurídica, exceto quanto ao exame das minutas de instruções jurídicos em geral, analisando as normas pertinentes a cada caso concreto.

II.2 Da Iniciativa/Juridicidade

15. Conforme verifica-se no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes, a moção é uma proposição cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador, feita de forma solo ou em conjunto com outros Edis, estando regulamentada no Capítulo IV, Artigos 186 e 187, do diploma, que assim dispõem, *verbis*:

Capítulo IV: DAS MOÇÕES

Art. 186 Moção é a proposição em que **O VEREADOR** sugere manifestação da Câmara **SOBRE ASSUNTOS DE ALTA SIGNIFICACÃO**, aplaudindo, apelando, desagravando, repudiando ou protestando. (grifei)

Art. 187 Recebida pela Secretaria, será a Moção incluída no expediente para discussão e votação.

16. Nas razões do Legislador quando da produção da Norma Interna, portanto, a homenagem diz respeito a “[...] **ASSUNTOS DE ALTA SIGNIFICACÃO**, [...]”, ou seja, deve (a moção) versar sobre ações, atitudes, posturas, atos, condutas, atuações, diligências, etc., **com alta significação, importância e relevância, excedendo a medianidade da prática cotidiana.**





17. De fato, analisando a justificativa que sustenta a homenagem, percebe-se que referido projeto social “*Futuros Craques*”, diz respeito a uma iniciativa que orienta “[...] *mais de 150 jovens o valor da disciplina, espírito de equipe e da responsabilidade.*”, atuando “*nas comunidades do Pontal, Barra e Candina*”, há mais de seis anos, ou seja, atuação já consolidada e, em tese, com resultados reconhecidos pela comunidade e autoridades deste Município.
18. Como de se destacar, citada justificativa não é genérica em seu descritivo e muito menos abstrata em relação à ação que produz no meio social, relatando tempo de atuação na comunidade, quantidade de cidadãos beneficiados bem como comunidades assistidas, encontrando genericidade apenas na impessoalidade quando da produção da proposição, vez que está direcionada ao projeto e não a quem o desenvolve, o que, a meu ver, ecoa na base impositiva que regulamenta a matéria.

Pelo exposto, tenho que a presente proposição atende as imposições constitucional e regimental, podendo, a meu ver, ser apreciada pelo colendo plenário deste Poder, nas razões estabelecidas nos dispositivos legais acima elencados.

À Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, com as honras de estilo.

Marataízes, ES, em 7 de outubro de 2021.

Nelson Morghetti Júnior
Assessor Legislativo

